



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.914, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta a alínea "d", ao artigo 5º, da Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2002, de autoria do Vereador Antônio da Cunha).

VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

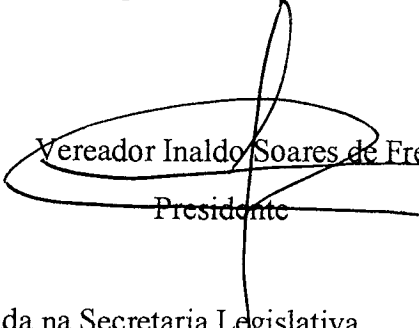
Art. 1º - Fica acrescido a alínea "d" ao artigo 5º, da Lei n.º 3.429 de 03 de junho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

d) de veículo conduzido por deficiente físico, estando identificado por credencial fornecida pela empresa concessionária do serviço; ou veículo conduzido deficiente físico desde que o deficiente esteja também credenciado pela empresa, notificando imediatamente o funcionário responsável pelo setor ao estacionar, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2002.


Vereador Inaldo Soares de Freitas
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Legislativa.